

## RESOLUÇÃO Nº 559, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, que dispõem sobre a instalação e o cronograma de instalação de equipamento obrigatório denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 80001.003014/2007-99 e 80000.041457/2010-93;

### RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Angerami  
Presidente

Silvinei Vasques  
Ministério da Justiça

Guilherme Moraes Rego  
Ministério da Justiça

Alexandre Euzébio de Morais  
Ministério dos Transportes

Ricardo Shinzato  
Ministério da Defesa

Djailson Dantas de Medeiros  
Ministério da Educação

Luiz Fernando Fauth  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Edilson dos Santos Macedo  
Ministério das Cidades